



R1
SAPL 02

Câmara Municipal

Está

Rua Dalmácio Espindula, nº15

Telef. _____

<https://www.santamariadejetiba.es.leg.br/>

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Processo Nº: 000861/2021 Data: 03/09/2021 Hora: 12:28:50

Requerente: Gabinete da Vereadora Ivone Schliwe

Detalhamento: Projeto de lei que aumenta a carga horaria dos Assessores Parlamentares de 6 horas diárias para 8 horas diárias com proporcional reajuste dos proventos, autoria: Ivone, Adair, Ilimar, Rogerio, Teodoro, Luciano, Joelio, Valdevino, Joel, Clovis, Valdemiro, Selene

REQUERIMENTO

Requeiro a secretaria legislativa a elaboração de Projeto de Lei que

Aumente a carga horaria dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, de 6 horas diárias para 8 horas diárias com proporcional reajuste dos proventos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, no município de Santa Maria de Jetibá-ES, e da outras providencias.

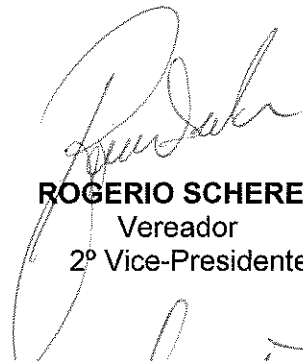
Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de agosto de 2021.

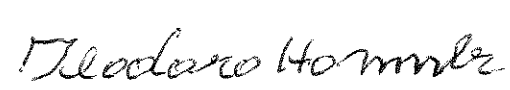

IVONE SCHLIWE

Vereadora
1ª Vice-Presidente


ADAIR LUCHT
Vereador


ILIMAR VESPER
Vereador
2º Secretário


ROGERIO SCHEREDER
Vereador
2º Vice-Presidente


TEODORO HAMMER
Vereador


LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador
1º Secretário


JOELIO ABELDT
Vereador


VALDEVINO MANSKE
Vereador

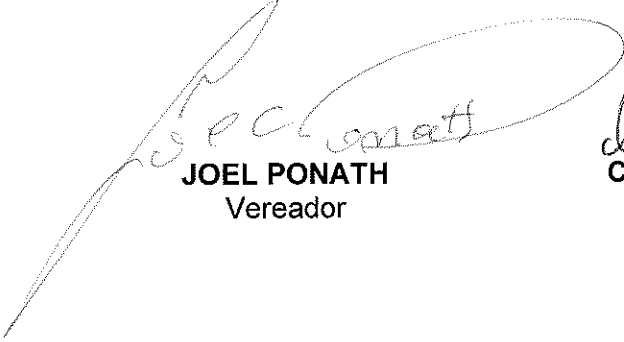


Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

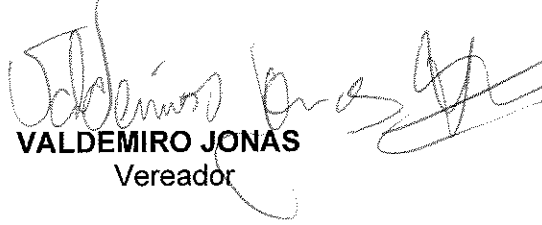
Rua Dalmácio Espindula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000

Telefax: (027) 3263-1175, e-mail:

<https://www.santamariadejetiba.es.leg.br/>


JOEL PONATH
Vereador


CLOVIS BRAUN
Vereador


VALDEIRO JONAS
Vereador


SELENE JASTROW
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá **Estado do Espírito Santo**

Rua Dalmácio Espindula, nº155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000
Telefax: (027) 3263-1175, e-mail:
<https://www.santamariadejetiba.es.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A Assessoria Parlamentar é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Legislativa, que tem como atribuição, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das ações das atividades parlamentares, exercidas nos gabinetes dos vereadores, internas e externas, com supervisão e controle de cada um dos vereadores, competindo-lhes a elaboração da agenda diária do Vereador, atendimento ao público no gabinete dos vereadores, a elaboração de ofícios, requerimentos, indicações e Projetos de Lei, a organização do acervo das atividades exercidas pelos vereadores nas comunidades e outras atividades correlatas.

O cargo de Assessor Parlamentar desde sua criação até o ano de 2006 não tinha qualquer norma jurídica que regia sua jornada de trabalho, apenas os servidores estatutários eram regidos pela Lei Complementar nº 924, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

A partir do ano de 2007 passa então a ser citada na legislação referente a administração da Câmara Municipal, a norma que rege os servidores comissionados do Poder Legislativo, qual segue:

LEI COMPLEMENTAR Nº 952, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, REDEFINE A POLÍTICA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 24 Os cargos de Provimento em Comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Lei complementar nº 924/2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.632, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

CONSOLIDA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000
Telefax: (027) 3263-1175, e-mail:
<https://www.santamariadejetiba.es.leg.br/>

Art. 25. Os servidores ocupantes de cargos comissionados são regidos pelo Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal - Lei Municipal Complementar nº 924/2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1945, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

***REDUZ A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DE JETIBÁ.***

Art. 20. Os servidores ocupantes de cargos comissionados são regidos pelo Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal - Lei Municipal Complementar nº 924/2006.

A Lei Complementar nº 924, de 06 de dezembro de 2006, define carga horaria e prevê a percepção de horas extraordinárias, qual segue;

LEI COMPLEMENTAR Nº 924, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

***DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ.***

Art. 53. Os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo terão direito a:

...

f) Duração do trabalho normal não superior a seis horas diárias e trinta horas semanais;

g) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento ao normal;

A interpretação sistemática da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, faz com que se conclua que a parcela remuneratória do servidor no cargo em comissão ou de natureza especial não se refere a trabalho extraordinário. Este deve ser remunerado a



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espindula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000
Telefax: (027) 3263-1175, e-mail:
<https://www.santamariadejetiba.es.leg.br/>

partir do que é recebido normalmente pelo servidor, observado o quantitativo referente ao cargo em comissão como o de natureza especial.

O servidor ocupante de cargo em comissão percebe remuneração adicional pelo maior nível de responsabilidade de suas funções; não há gratificação ou remuneração que exija prestação de horas ilimitadas. Por outro lado, o denominado regime de dedicação exclusiva não é sinônimo de jornada de trabalho sem limite; significa que o servidor não pode exercer outra função, apenas isso.

Havendo o registro da jornada, o pagamento é devido. Essas conclusões são aplicáveis ao regime estatutário e celetista. A Constituição Federal é a mesma que fundamenta os dois regimes.

É sabido, que a atual carga horária dos Assessores Parlamentares, não atende as demandas de nossos gabinetes, sendo assim sempre foi solicitado que permaneçam a nosso serviço por tempo integral.

Todavia, podemos dizer que de forma direta ou indireta estamos explorando estes servidores, uma vez que não recebem a remuneração extraordinária pela extensão de sua carga horária, a qual dispõe de previsão legal na Lei Complementar nº 924, de 06 de dezembro de 2006.

Assim, entendendo haver justificado a contento, e demonstrado os seus relevantes motivos para a o bom serviço, pelo importante papel que desempenha na execução de suas atividades, sendo assim, necessário o apoio referido neste projeto.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de agosto de 2021